



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2661/2017

Humaitá, RS, 04 de abril de 2017.

AFIXADO NO MURAL  
De 04/04 de 17 a 19/04 de 17  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, CONTRATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, em caráter temporário e emergencial, o contrato de 01 (um) Serviços Gerais, formalizado nos termos da Lei Municipal nº 2423/2014, de 18 de fevereiro de 2014, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, tendo seu termo final em 08/04/2018.

Parágrafo Único – A prorrogação do contrato de que trata este artigo deve-se para dar continuidade à prestação dos serviços públicos essenciais à população, em especial na realização da limpeza urbana, persistindo a situação da emergência na contratação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, em caráter temporário e emergencial, o contrato de uma (01) Fonoaudióloga, formalizado nos termos da Lei Municipal nº 2320/2013, de 10 de janeiro de 2013, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, tendo seu termo final em 12/03/2018.

Parágrafo Único - A prorrogação do contrato de que trata este artigo objetiva dar continuidade ao atendimento às crianças e adolescentes, junto à Escola Municipal Mário Cândido Lena, no atendimento das necessidades da municipalidade e da população, persistindo a situação de emergência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, em caráter temporário e emergencial, o contrato de Pedreiro, formalizado nos termos da Lei Municipal nº 2254/2012, de 23 de fevereiro de 2012, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, tendo seu termo final em 02 de abril de 2018.

Parágrafo Único – A prorrogação da contratação de que trata este artigo deve-se em razão na necessidade de continuidade na execução de obras e serviços públicos, essenciais à população, permanecendo a situação de emergência.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, em caráter temporário e emergencial, o contrato de 01 (uma) Odontóloga, formalizado nos termos da Lei Municipal nº 2250/2012, de 09 de janeiro de 2012, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, tendo seu termo final em 16 de abril de 2018.